



GRTE/01  
125

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
DELEGACIA DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SUBDELEGACIA DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Divisão de Segurança e Saúde do Trabalhador – DSST/SP

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

### “SERRA DA BOCAINA”

#### PARAÍSO DE LAMA E DEGRADACÃO.

PERÍODO: 23/09/2009 A 30/09/2009

**LOCAL – ARAPEÍ E BANANAL/SP  
ATIVIDADE: CORTE DE ÁRVORES E  
BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS :

Alojamento Principal - S: 22° 45' 04" - W: 44° 28'17"

Alojamento Coletivo - S: 22° 44' 55" - W: 44° 28'13"

Fazenda Suíça - Balança - S: 22° 44' 37" - W: 44° 26' 38"



## ÍNDICE

126

## **RESUMO DA FISCALIZAÇÃO:**

I - DA EQUIPE.....	03
II - IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES.....	04
III - DA LOCALIZAÇÃO.....	04
IV - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	04
V - DA RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO.....	04
VI - DA DENÚNCIA E ABORDAGEM INICIAL.....	09
VII - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	09
VIII - DA OPERAÇÃO.....	11
1. Das Informações preliminares.....	11
2. da responsabilidade das empresas.....	15
3. Das condições degradantes de trabalho.....	16
4. Da jornada exaustiva.....	19
5. Dos Autos de Infração.....	21
IX - DA CONCESSÃO DO SEGURO DESEMPREGO.....	22
X - DA CONCLUSÃO.....	23
IX - ANEXOS.....	24

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
e NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

ANEXO II - TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO E  
RECIBOS DE PAGAMENTO DAS VERBAS DE DANOS MORAIS INDIVIDUAL

ANEXO III - AUTO DE APREENSÃO E GUARDA E AUTOS DE INFRAÇÃO

ANEXO IV - REQUERIMENTO DE SEGURO DESEMPREGO E OUTROS DOCUMENTOS

## RESUMO DA FISCALIZAÇÃO.

### I - DA EQUIPE

#### Ministério do Trabalho e Emprego:

- [REDACTED] - AFT
- [REDACTED] - AFT

#### Ministério Público do Trabalho:

- [REDACTED] - Procuradora
- [REDACTED] - Analista Processual
- [REDACTED] - Motorista

#### Departamento de Polícia Federal:

- [REDACTED] - APF

#### Sindicato da Categoria - Construção Civil de Guaratinguetá e Região:

- [REDACTED] - Presidente

**Relatório: Serra da Bocaina**  
**Período: 23/09 a 30/09/2009.**  
**Local: Araçoi e Bananal/SP**  
**Auditores:** [REDACTED]

### PRIMEIRO EMPREGADOR

#### **IDENTIFICAÇÃO**

- 1) Período da ação: 23/09 a 30/09/2009
- 2) Empregador: Três J. I. Indústria e comércio de madeiras LTDA
- 3) CNPJ: [REDACTED]
- 4) CNAE: [REDACTED]
- 5) LOCALIZAÇÃO: Região do Rialto no alto da Serra da Bocaina.
- 6) ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua [REDACTED] n.º [REDACTED]
- 7) TELEFONES: [REDACTED]
- 8) SISACTE:

#### **DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

- 1) PERÍODO FISCALIZADO:
- 2) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 25
- 3) EMPREGADAS MULHERES ALCANÇADAS: 00
- 4) NÚMERO DE MENORES ALCANÇADOS: 00
- 5) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 25
- 6) EMPREGADAS MULHERES NO ESTABELECIMENTO: 00
- 7) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 05
- 8) TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- 9) VALOR LÍQUIDO PAGO DE VERBAS RESCISÓRIAS: 00
- 10) VALOR TOTAL RECEBIDO: 00
- 11) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 11
- 12) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- 13) CTPS EMITIDAS: 00
- 14) TERMO DE INTERDIÇÃO: 00
- 15) INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL INDIVIDUAL:

### SEGUNDO EMPREGADOR

#### **IDENTIFICAÇÃO**

1. Período da ação: 23/09 a 30/09/2009
2. Empregador: Indústria e Comércio de Madeiras Fams LTDA
3. CNPJ: [REDACTED]
4. CNAE: [REDACTED]
5. LOCALIZAÇÃO:

6. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:
7. TELEFONES:
8. PROCURADOR:
9. SISACTE:

#### DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

1. PERÍODO FISCALIZADO:
2. EMPREGADOS ALCANÇADOS: 33
3. EMPREGADAS MULHERES ALCANÇADAS: 02
4. NUMERO DE MENORES ALCANÇADOS: 00
5. EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 33
6. EMPREGADAS MULHERES NO ESTABELECIMENTO: 02
7. REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 02
8. MULHERES REGISTRADAS: 02
9. TRABALHADORES RESGATADOS: 00
10. NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 11
11. GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
12. VERBAS RESCISÓRIAS: 00
13. CTPS EMITIDAS: 00
14. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL INDIVIDUAL: R\$ 7000,00(05)

#### TERCEIRO EMPREGADOR

##### IDENTIFICAÇÃO

1. Período da ação: 23/09 a 30/09/2009
2. Empregador: [REDACTED]
3. CNPJ: [REDACTED]
4. CNAE: [REDACTED]
5. LOCALIZAÇÃO:
6. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. [REDACTED]  
[REDACTED]
7. TELEFONES: [REDACTED]
8. SISACTE:

#### DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

1. PERÍODO FISCALIZADO:
2. EMPREGADOS ALCANÇADOS: 08
3. EMPREGADAS MULHERES ALCANÇADAS: 00
4. NUMERO DE MENORES ALCANÇADOS: 00
5. EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 08
6. REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:
7. TRABALHADORES RESGATADOS: 00
8. NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 11
9. NFGC EMITIDA: 00
10. GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
11. CTPS EMITIDAS: 00

12. TERMO DE INTERDIÇÃO:

13. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL INDIVIDUAL: R\$ 4000,00 (01)

#### QUARTO EMPREGADOR

##### **IDENTIFICAÇÃO**

1. Período da ação: 23/09 a 30/09/2009
2. Empregador: [REDACTED]
3. CNPJ: [REDACTED]
4. CNAE: [REDACTED]
5. LOCALIZAÇÃO:
6. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:
7. TELEFONES:
8. SISACTE:

##### **DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

1. PERÍODO FISCALIZADO: 00
2. EMPREGADOS ALCANÇADOS: 15
3. MULHERES: 01
4. EMPREGADOS ESTABELECIMENTO: 15
5. MULHERES: 01
6. REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 01
7. MULHERES RESGISTRADAS: 01
8. TRABALHADORES RESGATADOS: 01
9. MULHERES RESGATADAS: 01
10. NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 07
11. GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 01
12. VERBAS RESCISÓRIAS: R\$ 1.409,02
13. CTPS EMITIDAS: 00
14. AUTO DE APREENSÃO: 01
15. DANO MORAL INDIVIDUAL: R\$ 17.000,00 (15)

##### **Pendências:**

- 1- Distribuição do número de trabalhadores resgitados ; (SFIT, prejudicados os dados do [REDACTED] – CNPJ [REDACTED] sem lançamento de RI)
- 2- Valor de dano moral individual (a despeito da informação no TAC, não tem comprovantes de pagamento para os trabalhadores da Três J.I – CNPJ [REDACTED]). Havia muitos recibos de pagamento de indenização por dano moral individual repetidos, foi considerado apenas umj de cada.
- 3- Valor das verbas rescisórias deve considerar apenas verbas devidas na rescisão? Indenização por dano moral individual deve ser incluída?
- 4- Menciona-se interdição, mas não tem termo.
- 5- CURIOSO: pagamento de dano moral pela degradação, sem resgate!

## II - IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES:

- Indústria e Comércio de Madeiras Fams Ltda. Cnae: [REDACTED] RTE/SP  
CNPJ: [REDACTED] Com 33(trinta e três) trabalhadores. [REDACTED]
- Três J.I. Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Cnae: [REDACTED] E/SP  
CNPJ: [REDACTED] - 14. Com 25(vinte e cinco) trabalhadores.
- [REDACTED] Cnae: [REDACTED]
- CNPJ: [REDACTED] Com 08 (oito) trabalhadores.
- [REDACTED] Cnae: [REDACTED]
- CNPJ: [REDACTED] - 08. Com 15(quinze) trabalhadores.

## III - DA LOCALIZAÇÃO:

- ZONA RURAL DE ARAPEÍ/SP
- FRENTE DE TRABALHO: Região do Rialto no alto da Serra da Bocaina.
- COORDENADAS GEOGRÁFICAS NA BALANÇA: S=22°44'37,5"; W=44°26'38,7"
- COORDENADAS GEOGRÁFICAS NOS ALOJAMENTOS: S=22°45'04"; W=44°28'17,7"  
S=22°44'55,6" W=44°28'13"
- TELEFONE PARA CONTATO: [REDACTED] - [REDACTED]
- ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. [REDACTED]  
[REDACTED]
- ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua [REDACTED]

## IV - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

- EMPREGADOS ALCANÇADOS: Total: 81 <> Homem: 80 Mulher:01 Menor: 00 ✓
- REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: Total:10 <>Homem: 09 Mulher:01 Menor: 00 ?
- TRABALHADORES RESGATADOS: Total:01<>Homem:00 Mulher:01 Menor:00 ✓
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: R\$1.909,02 ?
- VALOR TOTAL DO DANO MORAL INDIVIDUAL:R\$ 42.500,00 ?
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 40 ✓
- GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO EMITIDAS: 01 ✓
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00 ✓
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA, LAVRADOS: 00 ?
- TERMO DE INTERDIÇÃO: 00 ?
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 04
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: R\$1.909,02.

## V - RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

# Autos de Infração Emitidos

Empregador: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS FAMS LTDA

CNPJ [REDACTED]



Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01980061-4	[REDACTED]	Deixar de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos OU adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR 31	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.3.3 "I" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
2 01980062-2	[REDACTED]	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.20.1.2 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
3 01980063-1	[REDACTED]	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.1 "b" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
4 01980064-9	[REDACTED]	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.1 "a" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
5 01980065-7	[REDACTED]	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural OU implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR 31	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
6 01980066-5	[REDACTED]	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.1 "a" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
7 01980067-3	[REDACTED]	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.9 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
8 01980068-1	[REDACTED]	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.6 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
9 01980069-0	[REDACTED]	Deixar de fornecer, gratuitamente, vestimenta de trabalho OU deixar de repor a vestimenta de trabalho, quando danificada	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 18.37.3 da NR 18, com redação da Portaria 04/1995.
10 01980070-3	[REDACTED]	Manter local para refeição que não tenha boas condições de higiene e conforto	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.4.1 "a" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
11 01980029-1	[REDACTED]	Deixar de adotar medidas especiais de proteção da circulação de veículos e trabalhadores nas vias, quando da ocorrência de chuvas que gerem alagamento ou escorregamento	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.15.2 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.

### Autos de Infração Emitidos

Empregador:

**CNPJ**

CNPJ	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
	1 01980040-1	■■■■■	Deixar de fornecer, gratuitamente, vestimenta de trabalho OU deixar de repor a vestimenta de trabalho, quando danificada	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 18.37.3 da NR 18, com redação da Portaria 04/1995.
	2 01980041-0	■■■■■	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.6 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
	3 01980042-8	■■■■■	Deixar de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos OU adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR 31	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.3.3 "I" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
	4 01980043-6	■■■■■	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.1 "a" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
	5 01980044-4	■■■■■	Manter local para refeição que não tenha boas condições de higiene e conforto	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.4.1 "a" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
	6 01980045-2	■■■■■	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.9 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
	7 01980046-1	■■■■■	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural OU implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR 31	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.

# Autos de Infração Emitidos

Empregador: [REDACTED]

CNPJ [REDACTED]

OTE/SET/2009  
01/11/2009  
01/11/2009  
01/11/2009

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01590985-9	[REDACTED]	Manter local para refeição que não tenha boas condições de higiene e conforto	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.4.1 "a" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
2 01590984-1	[REDACTED]	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.1 "a" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
3 01590983-2	[REDACTED]	Deixar de fornecer, gratuitamente, vestimenta de trabalho OU deixar de repor a vestimenta de trabalho, quando danificada	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 18.37.3 da NR 18, com redação da Portaria 04/1995.
4 01590988-3	[REDACTED]	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.6 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
5 01590989-1	[REDACTED]	Deixar de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos OU adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR 31	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.3.3 "I" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
6 01590990-5	[REDACTED]	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural OU implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR 31	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
7 01590991-3	[REDACTED]	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.1 "a" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
8 01590992-1	[REDACTED]	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.1 "b" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
9 01590993-0	[REDACTED]	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.20.1 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
10 01590994-8	[REDACTED]	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.9 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
11 01980028-2	[REDACTED]	Deixar de adotar medidas especiais de proteção da circulação de veículos e trabalhadores nas vias, quando da ocorrência de chuvas que gerem alagamento ou escorregamento	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.15.2 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.

AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS

GRTE/SUP  
Fis.  
Rubro  
GRTE/SUP

Empregador: TRES J I INDÚSTRIA E COMÉCIO DE MADEIRAS LTDA

CNPJ [REDACTED]

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01980071-1	[REDACTED]	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.20.1.2 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
2 01980072-0	[REDACTED]	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.1 "a" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
3 01980073-8	[REDACTED]	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural OU implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR 31	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
4 01980075-4	[REDACTED]	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.6 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
5 01591000-8	[REDACTED]	Deixar de fornecer, gratuitamente, vestimenta de trabalho OU deixar de repor a vestimenta de trabalho, quando danificada	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 18.37.3 da NR 18, com redação da Portaria 04/1995.
6 01590998-1	[REDACTED]	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.9 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
7 01980026-6	[REDACTED]	Manter local para refeição que não tenha boas condições de higiene e conforto	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.4.1 "a" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
8 01980027-4	[REDACTED]	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.1 "b" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
9	[REDACTED]	Deixar de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos OU adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR 31	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.3.3 "I" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
10 01590999-9	[REDACTED]	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.1 "a" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
11 1980030-4	[REDACTED]	Deixar de adotar medidas especiais de proteção da circulação de veículos e trabalhadores nas vias, quando da ocorrência de chuvas que gerem alagamento ou escorregamento	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.15.2 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.

## VI - DA DENÚNCIA E ABORDAGEM INICIAL

Grupo, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, Procurador do Ministério Público do Trabalho e assessores, Agentes do Departamento de Polícia Federal de Cruzeiro/SP e o Presidente do Sindicato da categoria. Foram destacados para averiguar denúncia recebida pela Gerência do Ministério do Trabalho e Emprego em São José dos Campos/SP onde trabalhadores estariam supostamente submetidos às circunstâncias que caracterizavam o trabalho análogo a de escravo e com ameaças.

### O TEOR DA DENÚNCIA:

"O declarante afirma que foi contratado em 01/08/2009, para trabalhar para o Sr. [REDACTED] na extração de madeira. Foi combinado um salário de R\$700,00 livre de outras despesas, mas foram descontadas despesas com: passagem de ônibus, colchões e hospedagem na pousada [REDACTED]. Todos os trabalhadores moravam em barracos de madeira dentro da mata ou pequena casa de alvenaria e madeira. A água de consumo é de mina (nascente) e quando chove fica amarelada e imprópria. Os trabalhadores passavam até quinze dias sem banho, pois não possui banheiros e também faltavam chuveiros. O declarante recebeu o salário do mês de agosto, com os descontos acima referidos, e não recebeu as últimas semanas. A maioria dos trabalhadores passava pela mesma situação, porém não denunciaram ainda porque não tem como ir embora e estão meio desorientados em razão do trabalho excessivo e consumo de bebidas alcoólicas. A carga horária de trabalho era de doze horas iniciando as 06:00 horas e encerrando às 18:00 horas e às vezes até mais. O indivíduo de apelido "Papagaio" era o encarregado da equipe e advertiu severamente o denunciante, inclusive na presença dos demais empregados, tendo sacado um facão da bainha, ameaçou agredir o denunciante, chegando a bater com o instrumento no chão. Cortou um pedaço de pau e disse o seguinte: "sai da minha frente, sai da minha frente, vai embora antes que eu faça....., vide depoimento no Boletim de Ocorrência. Naquele momento o declarante pegou a mochila com seus pertences e foi para o alto do morro, de onde ficou observando e esperando a passagem do primeiro caminhão que deixou o local carregado de madeira com destino a cidade de Bananal, pulando no meio da madeira e foi de carona.

## VII - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- CONSTATOU-SE A EXISTÊNCIA DE TRABALHO EM CONDIÇÕES PRECARIAS; MORADIA COLETIVA E CONDIÇÕES DE HIGIENE E DE SEGURANÇA INADEQUADAS, CARACTERIZANDO SITUAÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO; OS SALÁRIOS ERAM PAGOS EM DIA; NÃO HAVIA SISTEMA DE ENDIVIDAMENTO - TRUCK-SYSTEM, NÃO HAVIA OBSTRUÇÃO DO DIREITO A AMBULATÓRIO E HAVIA OBSERVÂNCIA DE PRECEITOS LEGAIS ESTATUÍDOS NA CLT.

Ressalta-se, que durante a operação restou patente a estreita vinculação das quatro empresas mencionadas com a atividade laboral desenvolvida nas frentes de trabalho onde se realizava a extração de madeira de reflorestamento Pinus e Eucalipto na região do Rialto - Serra da Bocaina.

É necessária uma logística bem encadeada para retirar a madeira dos locais de trabalho e fazê-las chegar ao destino final. Nas frentes de trabalho os envolvidos participam de qualquer atividade que se faça necessária para que a produção seja entregue, pois todos ganham e tem interesse.



*Trabalhadores juntando madeira para ser retirada.*



*Devido às péssimas condições das estradas é preciso uma máquina, para ajudar os caminhões a saírem com a madeira.*

*“... A madeira retirada é beneficiada na região e atende o comércio da região, o estado do Rio de Janeiro e outros.*

*A madeira é usada na construção civil, palites para armazenamento e transporte de cargas e embalagens nas indústrias.*

*Parte da madeira é usada como lenha nas carvoarias, padarias, cerâmicas e etc.*

Em face do exposto e, à vista dos sinais exteriores que denotam prosperidade econômica, deduz-se que as quatro empresas têm capacidade econômica para suportar, integralmente, o ônus da relação de emprego, inclusive, os concorrentes aos trabalhadores contratados.

## VIII - DA OPERAÇÃO

### 1 - Das informações preliminares:

A presente ação fiscal teve início no dia 23/09/2009, quando os Auditores do Ministério do Trabalho junto com o Presidente do Sindicato da categoria identificaram situação crítica nas visitas realizadas nas frentes de trabalho e acampamentos, mas com a falta de aparato policial e da presença de um representante do Ministério Público, retornaram.

Através da chefia da fiscalização do Ministério do Trabalho em São José dos Campos, foram feitos os contatos e formado o grupo aludido.

Nessa ocasião foi realizada a identificação dos trabalhadores encontrados em atividade laboral nas áreas de exploração de madeira. Os empregadores envolvidos foram regularmente notificados.

#### **Empresas envolvidas na operação:**

- Indústria e Comércio de Madeiras Fams Ltda.  
CNPJ: [REDACTED] Com trinta e três trabalhadores.
- Três J.I. Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
CNPJ: [REDACTED] Com vinte e cinco Trabalhadores.
- [REDACTED]  
CNPJ: [REDACTED] Com oito Trabalhadores.
- [REDACTED]  
CNPJ: [REDACTED] Com quinze trabalhadores.

Conforme cópias dos instrumentos que integram este relatório.

Nas frentes de trabalho também foi identificada a empresa [REDACTED] que cortava e embarcava a madeira nos caminhões das serrarias, FAMS e TRES J.I., a participação da empresa [REDACTED] é sómamente na pesagem dos caminhões transportadores.

As frentes de trabalho estão localizadas na fazenda Suíça de propriedade do Sr. [REDACTED]

A forma de cooperação entre os parceiros na exploração dessa atividade será objeto de análise mais detalhada na seqüência deste relatório.

No que tange à prestação do serviço, o Sr. [REDACTED] era quem recrutava os trabalhadores; os orientava sobre a forma de como se daria a execução dos serviços; providenciaava gêneros alimentícios para a feitura da alimentação; controlava os níveis de produção mensal de madeira; controlava a alimentação que, diga-se de passagem, em condições precárias de armazenamento e higiene.



Gêneros alimentícios armazenados no chão da cozinha, na oficina e área de lazer.



Como geladeira, era usada uma caixa de isopor sem higiene alguma.

São insipientes os controles no que tange ao pagamento da remuneração, da produção de madeira, concernente, ao controle que prejudicava, sobremaneira, a transparência que deveria existir, notadamente, quanto à produção mensal, que era o parâmetro de aferição do salário dos trabalhadores, pois os mesmos recebiam uma diferença por carga, mas não tinham um controle do que produziam, fato, que se restringia aos empregadores.

Vale realçar que as empresas envolvidas não apresentavam desvios quanto ao cumprimento da legislação trabalhista. Quanto a área de segurança e saúde dos trabalhadores a conotação de abandono e degradância eram perniciosas.

Alguns equipamentos de proteção eram fornecidos, mas, os trabalhadores não os usavam e as empresas não exigiam o uso. Não eram fornecidos uniformes nem água potável e fresca como determina a legislação em vigor. Alguns trabalhadores usavam garrafas descartáveis (pets) para transportar a água de consumo que era retirada de uma mina sem o conhecimento de potabilidade.

Não havia um local adequado para as refeições. A cozinha era anexa aos quartos e se confundia com alojamento, oficina e área de vivência, além de que, nestes ambientes ainda se armazenavam combustíveis, graxa, máquinas e equipamentos além de bujões de GLP que, inclusive, eram usados ao lado das camas.

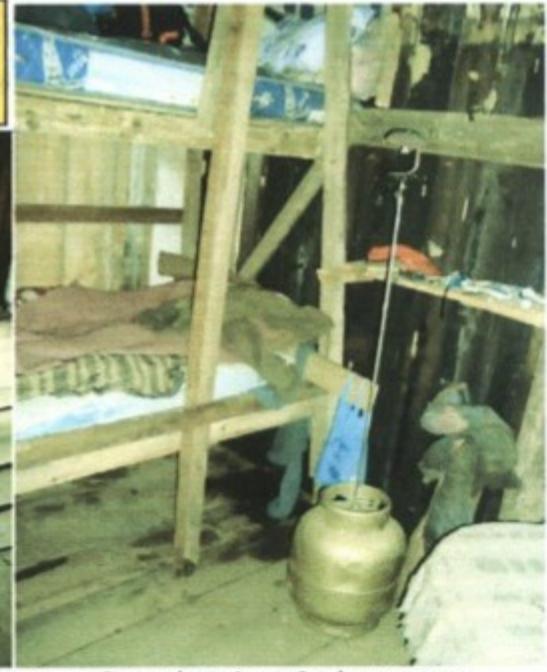


GRTE/SE  
SPT/SE  
SPT/SE

Eram colocados nos locais de dormir baldes com óleo, motoserras, galões com graxa e outros materiais indevidos para o ambiente.



A alimentação era preparada em um fogão a lenha, localizado no centro do alojamento e ao lado da oficina e área de vivencia.



Até botijões com GLP eram colocados nos locais de alojamentos.

Os alojamentos eram precários até coletivos e as camas se apresentavam em desacordo com a legislação, pois se encontrou até "TRELICHE", não respeitando o que preconiza a NR quanto a espaçamento e altura entre as camas dos beliches.



As condições de conforto eram muito precárias.

Aos motoqueiros (operador de motoserra) cabia realizar o trabalho de derrubada das arvores, desgalhar e cortar em toras para lenha e desdobra.

Os ajudantes empilhavam a madeira para lenha e carregavam os caminhões para o transporte.

Para os operadores de máquinas ficavam as tarefas de abrir estradas, rebocar os caminhões quando atolavam e empilhar as toras e embarcar para o transporte.

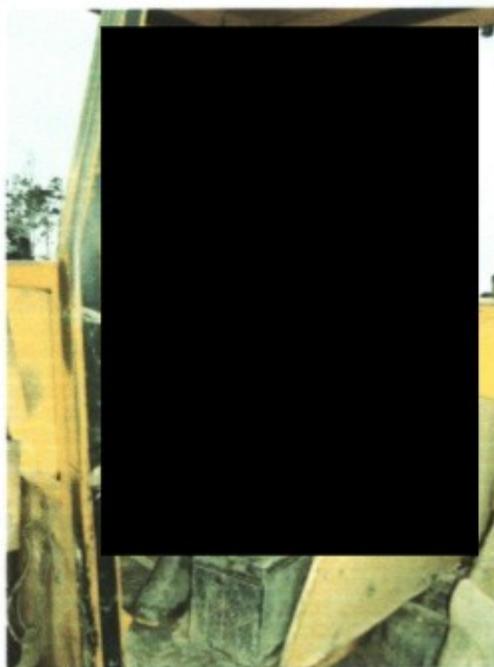
O balanceiro ficava encarregado de pesar os caminhões e fazer as devidas anotações para os acertos da madeira retirada do local.

A cozinheira fazia as refeições, limpava (varria) o ambiente de trabalho e lavava os utensílios da cozinha.



Trabalhadores em atividade no empilhamento de madeira para desdobra e lenha.

Qualquer trabalho braçal, que necessitasse ser executado, a exemplo de abertura de picadas, construção de pontes, e outros tantos, eram executados pelos trabalhadores envolvidos na extração de madeira.



*Foto: Trabalhador operando máquinas, sem EPI e sem cartão de identificação.*

Com relação ao pagamento de salários, constatou-se que os trabalhadores não se queixavam, sendo que além do salário havia um pagamento por produção que era feito por fora do holerite mas em períodos regulares.

O comércio de gêneros alimentícios, roupas, equipamentos de proteção individual e outros não foi constatado. Registre-se que vários trabalhadores afirmaram que, tinham liberdade de ir e vir para as cidades próximas, embora dependessem da condução das empresas ou caronas nos caminhões de transporte de madeira.

Durante a ação fiscal, foram colhidas declarações; efetuou-se o registro fotográfico e a gravação de imagens das moradias; locais de trabalho; estradas; máquinas; equipamentos tudo que o grupo entendeu necessário e sem nenhum constrangimento por parte dos empregadores.

Todos estes elementos, acrescidos de outras observações realizadas acerca das circunstâncias por meio das quais se desenvolvia a prestação dos serviços, acabaram por propiciar deduções sobre a inobservância de alguns dispositivos contidos na legislação trabalhista e da tipificação de condutas previstas no Código Penal Brasileiro, cuja descrição e análise se fará a seguir, iniciando-se pela apreciação dos pressupostos da relação de emprego, a partir do que se estabelece o vínculo; identifica-se empregados e empregadores e se define obrigações e responsabilidades em face das normas trabalhistas e demais diplomas legais do ordenamento jurídico pátrio.

## **2 - Da responsabilidade das empresas:**

Fica evidente o compromisso das quatro empresas ali identificadas e responsabilizadas, mas nas entrevistas com trabalhadores e até prestadores de serviço nos é passado o conhecimento e envolvimento de mais uma empresa: a **ITAPINUS**.

“...declararam que a empresa **ITAPINUS** é a destinatária de lucros auferidos com a produção por ela

coordenada através do Sr. [REDACTED]

[REDACTED] e o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] Declaram que se trata de uma Empresa que vem há muitos anos sendo responsabilizada pelas atividades na região mas nós não conseguimos chegar a esta, para responsabilizá-la por tantas seqüelas e agressões, aos trabalhadores e ao meio ambiente..."

A vinculação da ITAPINUS ao trabalho realizado na região, não está distante, pois sempre que se notifica ou se trata de alguma relação entre os órgãos envolvidos na defesa do trabalho, nos defrontamos com a supra.



Correspondência entregue com documentos para análise pelos AFT do MTE, cujo remetente é a empresa Itapinus, referida anteriormente.

### 3 - Das condições degradantes de trabalho:

A Legislação Penal Brasileira elevou à condição de trabalho análogo a de escravo qualquer trabalho realizado em condições degradantes.

O ambiente pode estar degradado devido a inúmeros fatores, desde os mais óbvios até os mais sutis; mas, em qualquer caso, a consequência gerada pelo ambiente de trabalho impróprio à manutenção do emprego é uma só, qual seja: a violação da dignidade do trabalhador.

Isto porque são os trabalhadores que sofrem, diretamente, as consequências da degradação.

As condições de trabalho no campo estão inseridas na Norma Regulamentadora do Trabalho Rural que, em muitos aspectos, demonstra benevolência com os custos do empregador. Apesar disso, o empresário identifica a construção, por exemplo, de um abrigo rústico ou o fornecimento de água potável como investimentos desnecessários.

Prefere, então, sujeitar seus empregados a condições subumanas, justificando tal atitude sob o manto dos usos e costumes, ao invés de efetuar gastos com as precauções atinentes a instalação de um ambiente de trabalho seguro, sadio e higiênico.

O veículo por meio do qual a degradação se concretiza é o ambiente de trabalho que, para efeitos da caracterização desta circunstância, há de ser avaliado sob os mais diversos aspectos e não apenas sob a ótica da degradação da área de vivência, que, diga-se de passagem, é o aspecto mais visível e mais evidente do meio-ambiente impróprio ao trabalho.

É lógico que os aspectos relacionados com a área de vivência por si só podem definir o estado de degradância, porém a dignidade do trabalhador pode ser atingida por diversas outras formas, que igualmente, caracterizam a condição degradante do ambiente de trabalho.

O corpo e, por decorrência, a saúde do trabalhador sofrem os efeitos da degradância quando os aspectos relacionados à área de vivência são negligenciados. Quando, por exemplo, não há condições de higiene adequadas e, por conta disso, os trabalhadores são expostos a moléstias, doenças e todos os males advindos de um meio-ambiente comprometido.

Mas é certo, também, que o estado de degradância viola a personalidade e a dignidade do empregado. Isso ocorre quando certas atitudes adotadas pelos empregadores e seus prepostos têm o potencial de gerar um ambiente hostil, propício aos maus tratos, às humilhações e à opressão.

Assim, certo é considerar que o estado de degradância não se resume apenas pelo mal físico causado àquele que é acolhido em área de vivência degradada, imprópria ao abrigo de empregados; mas, de igual modo, torna-se manifesto em virtude de condutas e atitudes que visam apequenar o espírito e amedrontar a mente do trabalhador.

A seguir descreve-se a situação fática, devidamente registrada através de fotos e de filmagem, encontrada nas frentes de trabalho.

Os empregados das empresas Três J. I. Ind e Comércio de Madeiras LTDA, Indústria e Comércio de Madeiras Fams LTDA e [REDACTED] estavam

distribuídos em 02 (dois) alojamentos localizados em pontos distintos, nas coordenadas já mencionadas.



Os alojamentos eram precários e não havia separação por sexo.

Os alojamentos usados pelos empregados a serviço das empresas também serviam de depósitos onde se abrigava de tudo: alimentos, roupas, ferramentas de trabalho, remédios, equipamentos de proteção individual e diversos outros materiais para uso dos trabalhadores.

Além disso, os alimentos ainda por preparar ou já preparados, eram armazenados em locais e recipientes inadequados e, por esta razão, estavam suscetíveis a toda sorte de contaminação, o que também colocava em risco a saúde daqueles trabalhadores.

Como estas estruturas não eram perfeitamente vedadas, ficavam seus habitantes sujeitos aos rigores climáticos e às intempéries, bem assim à invasão de insetos, ratos, escorpiões e outros animais peçonhentos típicos da região.

Por estarem em absoluto descompasso com o padrão definido na Norma Regulamentar 31 do Ministério do Trabalho e Emprego, os referidos alojamentos foram interditados e seu uso como moradia, condenado pelo Grupo de Fiscalização.

As moradias e alojamentos não dispunham de estrutura capaz de garantir segurança, higiene e habitabilidade, porquanto não ofereciam aos trabalhadores condições de conforto, mormente por ocasião dos intervalos, intra ou entre jornadas de trabalho, quando, então, deveriam recuperar-se do cansaço provocado pelo trabalho extenuante, característica da atividade rural.

Em suma é de se deduzir que a degradação da área de vivência disponibilizada aos trabalhadores do "paraíso de lama e degradância" era manifesta, o que se mostra tanto mais evidente ao se contrapor a situação revelada, nesta operação, com as regras definidas através da Norma Regulamentadora 31 (NR - 31) do Ministério do Trabalho e Emprego.

E, apenas para ilustrar a discrepância entre o que existia e o que deveria ser, enumera-se algumas diretrizes definidas na NR-31, consideradas patamares mínimos de decência e dignidade:

### **"31.23.5 Alojamentos**

#### **31.23.5.1 Os alojamentos devem:**

- a) ter camas com colchão, separadas por no mínimo um metro, sendo permitido o uso de beliches, limitados a duas camas na mesma vertical, com espaço livre mínimo de cento e dez centímetros acima do colchão;
- b) ter armários individuais para guarda de objetos pessoais;
- c) ter portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança;
- d) ter recipientes para coleta de lixo;
- e) ser separados por sexo.

#### **31.23.5.2 O empregador rural ou equiparado deve proibir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.**

#### **31.23.5.3 O empregador deve fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.**

#### **31.23.9 O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de trabalho.**

31.23.10 A água potável deve ser disponibilizada em condições higiênicas, sendo proibida a utilização de copos coletivos." 143

Acrescente-se, por outro lado, que os trabalhadores, sejam quais forem às circunstâncias, sempre são levados, eles próprios, por omissão do empregador, ou mesmo por sua determinação, a construirem ou usarem as instalações existentes, mesmo aquelas já deterioradas e impróprias; do contrário lhes restaria, tão-somente, dormirem ao relento.

Destarte, no curso desta operação, restou claro que o empregador tinha pleno conhecimento de todos os fatos até agora apresentados, ou seja; era convededor das precárias condições das moradias e do alojamento; das instalações sanitárias nas áreas de vivência e da ausência destas frentes de trabalho e entendia que a água era potável para consumo dos trabalhadores.

Vale destacar que, na seara do direito do trabalho, vigora o princípio da indisponibilidade, segundo o qual o trabalhador não pode abrir mão de certos direitos, dentre os quais se incluem, por se tratar de disposição de ordem pública, os previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego que visam proteção da saúde e integridade física.

#### **4 - Da jornada exaustiva:**

Para se chegar a um conceito de jornada exaustiva é imperioso conjugar conceitos jurídicos com variáveis de cunho extralegal.

A legislação trabalhista fixa um excelente parâmetro para o aperfeiçoamento desta definição, porque estatui o tamanho da jornada diária e estipula o acréscimo permitido, ou seja, a quantidade máxima de horas extras por dia.

É de oito horas a jornada normal de trabalho e de duas horas-extras o acréscimo permitido. Dessa forma, o período estendido (jornada normal mais hora extra) pode chegar, no máximo, a dez horas de trabalho por dia e que, essa jornada excessiva não seja habitual e que haja, antes, acordo escrito para tal prorrogação.

Este seria então o limite intransponível; em outras palavras, seria a carga máxima suportada pelo organismo do trabalhador; mesmo porque o ser humano necessita de tempo para o descanso, convívio social e familiar, lazer, instrução, dentre outras atividades.

Por isso, jornadas que excedam aqueles limites são proibidas; não existindo sequer previsão legal para o pagamento do período trabalhado além das duas horas extras.

Pois bem, se é assim, e se os limites máximos estipulados na Lei levam em conta o ponto de fadiga do trabalhador, toda e qualquer carga de trabalho que supere os limites impostos no ordenamento jurídico é considerada extenuante ou, EXAUSTIVA.

Acrescente-se que determinadas circunstâncias que tornam penoso, insalubre ou perigoso o trabalho realizado, modificam os limites fixados para a jornada normal. Conseqüência disso é que o tempo de permanência no serviço sofre uma necessária redução; e a necessidade da redução da carga de trabalho sob tais condições é óbvia, vez que o trabalho penoso, insalubre ou perigoso, exaure, com mais rapidez, a resistência física e

psicomotora do trabalhador, ainda mais quando se trata de trabalhadores mal alimentados pela escassa nutrição fornecida, em alguns casos.

No caso em tela constatou-se que o trabalho, além de ser insalubre também era penoso. Insalubre porque no local do corte de madeira estavam expostos às intempéries; e penoso porque os rurícolas carregavam os caminhões para o transporte, contrariando todas as regras de prevenção à fadiga e também de caráter ergonômico.

Além disso, nas entrevistas colhidas no curso da operação desvendou-se que havia empregados cuja jornada de trabalho diária era de até doze horas.

Os empregados estavam, sem sombra de dúvidas, submetidos à jornada exaustiva já que, diariamente, o ponto de fadiga estava sendo extrapolado em mais de quatro horas, tendo em vista que realizavam trabalho penoso.

Aliados todos estes fatores, a consequência é que o trabalho já se inseria de forma indelével à rotina daqueles empregados os quais passaram a reservar parcela significativa de seus dias ao exercício de suas atividades laborais, caracterizando, assim, jornada exaustiva, que é um dos elementos do tipo previsto no artigo 149 do Código Penal. A responsabilidade é do empregador que se beneficiava do esquema engendrado para induzir os empregados a praticarem jornada proibida.

Por derradeiro convém argumentar que a limitação da jornada de trabalho baseada no ponto de fadiga do organismo humano tem por escopo permitir a reposição da energia consumida durante o dia de trabalho e, mais importante, prevenir o acidente de trabalho. Isto porque, ultrapassado o ponto de fadiga do organismo humano, esvai-se a força, a vitalidade, a atenção, a concentração, fatores estes que potencializam a ocorrência de acidentes.

No caso em tela, configurou-se a jornada exaustiva de que trata o artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

Na realidade, o afã de produzir para ganhar mais é o que move os trabalhadores que são remunerados em função de sua produção individual, sendo este o fator principal das graves consequências à saúde, observadas nessas circunstâncias.

Essa é a face cruel desse sistema de produção: o poder econômico ganha e o trabalhador, sempre perde.

A lógica acima descrita é apenas uma das faces da super-exploração do trabalho, divisada sob a ótica da sugação da energia vital do trabalhador, dele se extraíndo o máximo em termos de entrega ao trabalho extenuante, sem que lhe seja proporcionada, a contrapartida em termos de local adequado para descanso, alimentação apropriada e contraprestação salarial.

A outra face da super exploração consiste na costumeira redução dos ganhos do trabalhador; pela fraude perpetrada em face de medições inexatas do trabalho realizado; ou seja; o calote salarial em sua versão mais exacerbada.

Pois bem, a fiscalização constatou que os trabalhadores em atividade no corte de madeira eram vítimas da super exploração tanto no aspecto da sugação de sua energia vital, quanto pelo calote salarial.

**5. Dos Autos de Infração**

Foram lavrados 40 (quarenta) Autos de Infração por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Nas frentes de trabalho foi possível avaliar as condições relacionadas à saúde e segurança do trabalhador, concluindo-se pela completa inadequação dos alojamentos, uma vez que sujeitam o trabalhador a viver em condições subumanas e degradantes.

Constatou-se, também, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

**IX - DA CONCESSÃO DO SEGURO-DESEMPREGO E PAGAMENTO DAS RESCISÕES**

Das frentes de trabalho foi retirada 01 (uma) trabalhadora que estava em situação análoga a de escravo. O contrato de trabalho foi rescindido com base no artigo 483, alíneas "a" e "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Carteira de Trabalho e Previdência Social desta empregada foi anotada; sua rescisão contratual foi calculada e paga.

As correspondentes guias para concessão de seguro-desemprego foram emitidas.

**X - DA CONCLUSÃO**

A denúncia é procedente no que deslumbra à degradância, quanto a existência da escravidão no seu conceito atual, não concordamos, pois os trabalhadores recebiam salários previstos em acordo coletivo, o FGTS regularmente recolhido, recebiam alimentação, as áreas de vivência eram precárias mas existiam, a água não se tem conhecimento de potabilidade mas

todos afirmavam ser de ótima procedência, as instalações sanitárias eram insuficientes e inadequadas, mas também existiam, tinham liberdade de ir e vir mesmo se reconhecendo que o transporte era precário o que levava a infringir o Art. 132, parágrafo único do Código Penal.

A redação do artigo 149 do Código Penal Brasileiro tem provocado um misto de perplexidade e letargia no meio jurídico, que tem, às vezes, interpretado e agido em descompasso com a realidade, ao atenuar a responsabilidade de quem lucra com a agonia e com o sofrimento de trabalhadores brasileiros submetidos a condições desumanas e degradantes; no entanto neste caso os trabalhadores, no nosso entendimento não estariam a mercê da multiplicação do capital com a voracidade que se encontra em outras regiões do Brasil.

O descompasso alcançado, pelas condições em que se encontravam e ainda se encontram trabalhadores em condições precárias, desumanas e até degradantes é vista por nós como inusitada por estarem os trabalhadores encontrados em um paraíso como a serra da Bocaina, localizada no eixo Rio/São Paulo, mas na verdade no estado de São Paulo a região mais desenvolvida do país e com o agravante de que empregadores e até alguns

GRTE/SJC  
GRTE/SJC  
145